



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI N.º 003/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS
APROVADO em 29 e última
discussão, em votação, por Unanimi-
dade
Em 04 de fevereiro de 2020

Presidente

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE
FORMA EMERGENCIAL E DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,
DE 04 (QUATRO) MOTORISTAS, PARA
TRABALHAR NO MUNICÍPIO DE
AMARAL FERRADOR, POR TEMPO
DETERMINADO.**

Redija-se assim o Artigo 1º:

ART. 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado contratar em caráter emergencial, temporário e por razões de excepcional interesse público, 01 (um) MOTORISTA, para atuar junto à secretária Municipal de Educação.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, tendo em vista a redução de despesas frente às dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município, assim como pelo excepcional interesse público e a relevância do serviço prestado.

Sala das Sessões, 04 de Fevereiro de 2020.

Ver. CARLOS RAFAEL S. DA SILVA
BANCADA MDB

JOÃO CARLOS COELHO MARTINS
BANCADA PSDB

Ver. PAULO SERGIO DA SILVA
BANCADA DO PDT

Ver. GILNEI OVICKI
BANCADA DO MDB

Ver. MÁRCIO MACHADO DE VASCONCELLOS
BANCADA MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 - CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AMARAL

APROVADO Em 29 e última PROJETO DE LEI Nº. 003/2020.

discussão, Unanimidade

Em 04 de fevereiro de 2020.

Presidente

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, temporário e por razões de excepcional interesse público, **04 (quatro) MOTORISTAS**, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A vigência do contrato terá prazo determinado de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, a qual poderá ser renovada por igual ou menor período, uma única vez.

Art. 3º - As condições e obrigações constarão de contratos administrativos específicos, inclusive quanto à remuneração, que será igual àquelas previstas para os cargos efetivos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

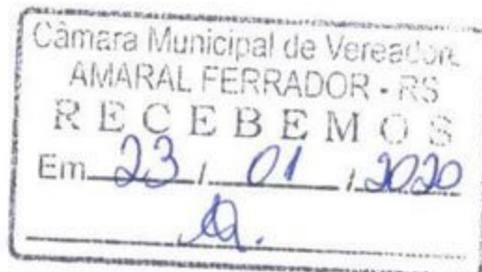
NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JADIR DA SILVA VARGAS

Secretário Municipal de Administração





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da Constituição Federal.

FORMA DE SELEÇÃO: Processo seletivo simplificado

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

JUSTIFICAMOS a apresentação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos apreciação e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, tendo em vista a necessidade de contratação de servidores à realização das atividades e bom desempenho da área da Educação do Município de Amaral Ferrador, considerando a escassez de recursos humanos ao atendimento das demandas escolares e da Secretaria, em prol da comunidade amaralense.

Além disso, nobres Edis, é sabido por todos que a necessidade temporária dá-se, também, em razão da ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA do Concurso Público de 2016 e da inexistência de prazo hábil à realização de novo certame seletivo público.

É cediço e todos sabem que Educação e Saúde são áreas em que o legislador e o Gestor Público necessitam zelar e vigiar, eis que imprescindíveis a qualquer cidadão.

Por tais razões, Excelências, postulamos por sua aprovação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 22 de janeiro de 2020.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal